

**Dispositivo**

1. O recurso é julgado manifestamente inadmissível.
2. L. Marcuccio suporta as suas próprias despesas e é condenado a suportar as despesas efetuadas pela Comissão Europeia.

(<sup>1</sup>) JO C 129 de 04.05.2013, p. 30.

**Recurso interposto em 12 de novembro de 2013 — ZZ/OEDT****(Processo F-79/13)**

(2014/C 31/38)

*Língua do processo: inglês***Partes**

*Recorrente:* ZZ (representantes: L. Levi e M. Vandebussche, advogados)

*Recorrido:* Observatório Europeu da Droga e da Toxic dependência (OEDT)

**Objeto e descrição do litígio**

Anulação da decisão de indeferir o pedido da recorrente de que seja reconhecida a existência de assédio moral por parte do seu superior hierárquico e da decisão de não renovar o seu contrato e, conseqüentemente iniciar um novo inquérito imparcial e indemnizar os danos materiais e morais.

**Pedidos da recorrente**

- Anular a decisão do Diretor, de 11 de setembro de 2012, que indeferiu o pedido da recorrente;
- anular a decisão de não renovar o contrato da recorrente de 14 de setembro de 2012;
- anular a decisão do presidente do Conselho de Administração, de 13 de maio de 2013, e a decisão do Diretor, de 25 de junho de 2013, que indeferiu a reclamação da recorrente;
- conseqüentemente, dar início a um novo inquérito regular, não tendencioso e imparcial;
- indemnizar os danos materiais sofridos pela recorrente estimados em 430 202 euros;
- indemnizar os danos morais sofridos pela recorrente estimados em 120 000 euros;

— condenar o recorrido nas despesas.

**Recurso interposto em 20 de novembro de 2013 — ZZ/Comissão****(Processo F-111/13)**

(2014/C 31/39)

*Língua do processo: francês***Partes**

*Recorrente:* ZZ (representante: F. Moyse, advogado)

*Recorrida:* Comissão Europeia

**Objeto e descrição do litígio**

Anulação, por um lado, da decisão do EPSO de não admitir o recorrente à fase de seleção do concurso EPSO/AD/231/12 (AD7) e de o reclassificar no concurso EPSO/AD/230/12 (AD5) e, por outro, decisão de o inscrever na lista de reserva do concurso AD5 referido e concessão de indemnização pelos danos material e moral alegadamente sofridos.

**Pedidos do recorrente**

- Anulação do ato de 16.7.12, do ato de 3.9.12, do ato de 3.12.12, do ato de 13.2.13, do ato de 15.3.13 e, se necessário, dos atos de indeferimento das reclamações do recorrente de 21.8.13 e de 2.10.13;
- Condenação da Comissão a indemnizar o prejuízo da recorrente, avaliado em 300 580 euros;
- Condenação da Comissão nas despesas.

**Recurso interposto em 29 de novembro de 2013 — ZZ/Agência Europeia do Ambiente (AEA)****(Processo F-115/13)**

(2014/C 31/40)

*Língua do processo: inglês***Partes**

*Recorrente:* ZZ (representante: A. Bertolini, advogada)